



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	11
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Errata	12
Outros atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.848 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 078/2023, remetendo o autógrafo n. 083/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brodowski de acordo com os artigos 205 e 206, do Capítulo III da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e da Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei Federal nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo de gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Escolar, cujos Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, será composto por número ímpar de Conselheiros, não podendo ser inferior a 7 (sete) nem exceder a 9 (nove), sendo sua composição:

I – Escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas):

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 3 (três) Professores;
- c) 1 (um) Funcionário;
- d) 2 (dois) Pais;

II – Escolas de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II:

- a) 1 (um) Diretor;
- b) 3 (três) Professores;
- c) 1 (um) Funcionário;
- d) 2 (dois) Alunos, com 12 (doze) anos ou mais;
- e) 2 (dois) Pais;

Art. 4º. A Equipe Diretiva da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, ou, em sua ausência, por um Vice-Diretor, ou ainda, excepcionalmente, por um Coordenador Pedagógico por ele indicado.

Art. 5º. Os membros do magistério e os funcionários da escola poderão participar do Conselho Escolar apenas como representantes do respectivo segmento, sendo vedado aos mesmos representar, na escola de sua atuação, o segmento Pais de Aluno.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 7º. Para cada membro titular do Conselho Escolar, será eleito também um suplente exceto o cargo de Diretor, que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Escolar será escolhido, a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião ordinária, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho Escolar poderão ser reeleitos para mais uma gestão consecutiva.

Art. 9º. A idade mínima para ser Presidente do Conselho Escolar é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Art. 10. Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, 1 (um) representante dos professores, 1 (um) representante dos funcionários, 1 (um) representante dos pais, 1 (um) representante dos alunos, quando couber, para dirigir o processo da eleição.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral que irão dirigir o processo da eleição do primeiro Conselho Escolar serão indicados por seus pares da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais (APMs) de cada uma das escolas da Rede Municipal.

Art. 11. A Comissão Eleitoral convocará cada segmento para eleger o(s) seu(s) representante(s) para o Conselho Escolar, mediante edital, procedendo-se à eleição no decorrer do mês de abril.

Parágrafo Único. O edital será afixado em local visível na escola, devendo a Comissão Eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia da eleição.

Art. 12. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares exceto o cargo de Diretor, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º. Cada segmento elaborará ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à ata.

§ 3º. Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 3 de 12

ser arquivados em pasta específica do Conselho Escolar, na escola.

Art. 13. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 3 (três) dias a Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, apreciará as impugnações apresentadas e tomará as providências cabíveis.

Art. 14. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - Professores concursados e em efetivo exercício na escola.

II - Funcionários concursados e em efetivo exercício na escola.

III - pai, mãe ou responsável legal de aluno(a), regularmente matriculados na escola e frequentes.

IV - Alunos (as) com 12 (doze) anos ou mais, regularmente matriculados na escola e frequentes, quando couber.

§ 1º. O candidato mais votado, de cada segmento, representará o mesmo no Conselho Escolar como membro titular. O candidato com a segunda maior votação comporá o Conselho Escolar como membro suplente.

§ 2º. Nos segmentos com indicação de 2 (dois) membros para o Conselho Escolar, os dois candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares. Os candidatos com a terceira e a quarta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

§ 3º. Nos segmentos com indicação de 3 (três) membros para o Conselho Escolar, os três candidatos com maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros titulares. Os candidatos com a quarta, quinta e sexta maior votação irão compor o Conselho Escolar como membros suplentes.

Art. 15. Tem direito a votar:

I - Professores do quadro do magistério e em efetivo exercício na escola.

II - Funcionários do quadro geral e em efetivo exercício na escola.

III - Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados e frequentes na escola.

IV - Alunos(as) com 12 (doze) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na escola, quando couber.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 16. O Conselho Escolar tomará posse até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo Único. A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e, as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições do Conselho Escolar:

I - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

II - Propor campanhas de esclarecimentos sobre questões como zelo e conservação do patrimônio escolar, importância da educação, combate à evasão escolar, entre outros.

III - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, evasão, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações visando à melhoria da qualidade da Educação.

IV - Participar de atividades de formação para os(as) conselheiros escolares, elaboradas

pela Secretaria Municipal de Educação, visando a ampliar a qualificação de sua atuação.

V - Participar, juntamente com a APM, da formulação de prioridades e metas para a programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola.

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais denúncias de irregularidades, pertinentes a sua competência, fundamentadas e registradas formalmente, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

VII - Tornar pública e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, mediante publicação em murais, boletins, jornal escolar, reuniões, assembléias gerais, etc.

VIII - Convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver necessidade de discussão de assunto da competência do Conselho Escolar.

IX - Propor atividades culturais, artísticas, recreativas, entre outras, que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do(a) aluno(a) e a valorização da comunidade escolar.

X - Analisar e apreciar as questões de interesse da escola, quando submetidos a sua apreciação.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância da função de conselheiro escolar dar-se-á por:

I - Conclusão do mandato;

II - Renúncia;

III - Falecimento;

IV - Perda do vínculo com a escola seja por transferência, aposentadoria, exoneração, para conselheiros representantes dos professores e dos funcionários, e transferência de escola ou conclusão do Ensino Fundamental para conselheiros representantes dos pais e dos alunos;

V - Ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias, no intervalo de 12 (doze) meses.

Art. 19. Cabe ao Conselheiro Escolar suplente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 4 de 12

I - Substituir o titular em caso de ausência ou impedimento;

II - Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

CAPÍTULO VII

DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 20. O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a

efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;

II - Democratização do acesso e permanência;

III - Qualidade social da educação.

Art. 21. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino deverá implementar seu Conselho Escolar no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da publicação dessa Lei.

Parágrafo Único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo será de 6 (seis) meses.

Art. 23. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por metade mais 1 (um) de seus membros. O Presidente do Conselho Escolar será responsável pelo cumprimento efetivo das reuniões mensais.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 24. As atas de reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças de seus integrantes serão registradas em único livro.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 07 de novembro de 2023.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 5 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.849, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 073/2023, remetendo o autógrafa n. 077/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				300.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
	94	15.451.0011.1003.0000	ÁREAS URBANAS	300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 011	Infraestrutura asfáltica-EP Alex Manente	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032023-035620 – Emenda Parlamentar nº 202330370002 do Deputado Federal Alex Mamente, cujo objeto obras de infraestrutura asfáltica em vias públicas da cidade:

Excesso:	300.000,00
Fontes de Recurso	
05 81	300.000,00

Artigo 3º.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 14 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 6 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.850, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 074/2023, remetendo o autógrafo n. 078/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				300.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
688	15.452.0014.1008.0000	PARQUES E JARDINS		300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 005 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 017	União - EP- Dep Ricardo Silva		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032023-038828 – Emenda Parlamentar nº 202342000004 do Deputado Federal Ricardo Silva, cujo objeto as obras de reforma e remodelação da Praça Martin Moreira:

Excesso:	300.000,00
Fontes de Recurso	
05 81	300.000,00

Artigo 3º.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 14 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 7 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02 Exercício: 2023

LEI Nº 2.851, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 075/2023, remetendo o autógrafo n. 079/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				50.000,00
02	01	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSS	
	689	08.244.0005.2004.0000	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	50.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800	017	União - EP- Dep Ricardo Silva	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032023-038828 - Emenda Parlamentar nº 202342000004 do Deputado Federal Ricardo Silva, cujo objeto a aquisição de máquinas de costura destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município - FSS:

Excesso:	50.000,00
Fontes de Recurso	
05 81	50.000,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 14 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 8 de 12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 076/2023, remetendo o autógrafo n. 080/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				200.000,00
02	10	01	SECRETARIA MUNIC DE DESENV SOCIAL	
690	08.122.0056.1023.0000	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES		F.R.: 005 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 017	União - EP- Dep Ricardo Silva		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032023-038828 – Emenda Parlamentar nº 202342000004 do Deputado Federal Ricardo Silva, cujo objeto as obras de reforma da Unidade Desportiva e de Lazer do Centro Comunitário “Cecilia Brisotti”:

Excesso:	200.000,00
Fontes de Recurso	
05 81	200.000,00

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 14 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 9 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

LEI Nº 2.853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIZ PEREZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 077/2023, remetendo o autógrafo n. 081/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 103.170,60 distribuídos à seguinte dotação:

Suplementação (+)				103.170,60
02	10	03	FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE	
	682	08.243.0047.2051.0000	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	103.170,60
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		500 018	FUNDO M DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de doações direcionadas a Entidades que executam atividades voltadas e vinculadas a serviços de assistência social, devidamente credenciadas no CMAS, e conforme Tabelas a seguir:

Excesso:	103.170,60
Fontes de Recurso	
01 00	103.170,60

Tabela 1:

Entidade	Valor da Doação Direcionada	Valor a ser Repassado
Associação Iluminando Vidas	R\$ 1000,00	R\$ 800,00

Obs.: Valor já descontado 20% para reserva do FMDCA.

Tabela 2:

Entidade	Valor do Termo de Fomento
APAE - Brodowski	R\$ 25.592,65
Associação Espaço Criança	R\$ 25.592,65
Associação Iluminando Vidas	R\$ 25.592,65
Financiamento para Fortalecimento e Ampliação do Atendimento ao Adolescente na Faixa Etária de 14 a 17 anos	R\$ 25.592,65

Obs.: Repasses conforme Plano de Trabalho, ficando um saldo como reserva do FMDCA.

Artigo 3o.- O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 10 de 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2023

Brodowski, 14 de novembro de 2023

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 11 de 12

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLÉTICA E SOCIAL PESSOAS DE OURO - GOLDEN PEOPLE - GPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 017/2023, remetendo o autógrafo n. 082/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowski a conceder o direito real de uso a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATLÉTICA E SOCIAL PESSOAS DE OURO - GOLDEN PEOPLE, inscrita no CNPJ nº 20.865.761/0001-13, com endereço à Rua Vereador Augusto Tomazela nº 249, Jardim Bonato, cidade de Brodowski/SP, nos termos do artigo 38, inc. VIII e 102, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, o imóvel público com a seguinte descrição:

“IMÓVEL: O TERRENO, situado nesta cidade de Brodowski/SP, no CONJUNTO HABITACIONAL “JARDIM DOS TUCANOS”, denominado “SISTEMA DE LAZER X”, com a seguinte descrição e caracterização: de forma irregular com as seguintes medidas, rumos e confrontações a saber: inicia a divisa do loteamento com terras de propriedade de José Chapina Sobrinho e outros, junto ao alinhamento predial da rua projetada Antonio Francisco Pizzi; deste segue a linha reta pelo alinhamento predial da Rua Projetada Antonio Francisco Pizzi, com 67,946 m (sessenta e sete metros e novecentos e quarenta e seis milímetros) de comprimento, com rumo 38º01'00" NW (trinta e oito graus , um minuto e zero segundo) até o ponto seguinte, localizado no cruzamento da rua projetada Antonio Francisco Pizzi com a Rua Maria Fernandes Carvalho; deste vira à direita, em arco de raio de 9,00 m (nove metros) com 15,03 m. (quinze metros e três centímetros) de desenvolvimento até o ponto seguinte; deste segue a linha reta pelo alinhamento predial da rua projetada Maria Fernandes Carvalho, com 85,456 m (oitenta e cinco metros e quatrocentos e cinquenta e seis milímetros) de comprimento, com rumo de 43º01'00" NE (quarenta e três graus, um minuto e zero segundo) até o ponto seguinte,

localizado na divisa do loteamento com terras de propriedade de José Magni e loteamento do Recreio Nagai; deste vira à direita e segue pela divisa do loteamento, com terras de propriedade de José Magni e loteamento Recreio Nagai, com 78,955 m (setenta e oito metros e novecentos e cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, com rumo de 63º10 SE (sessenta e três graus e dez minutos) até o ponto seguinte, localizado na divisa do loteamento com terras de propriedade de José Chapina Sobrinho e outros; deste vira à direita e segue a linha reta pela divisa do loteamento com terras de propriedade de José Chapina Sobrinho e outros, com 104,027 m. (cento e quatro metros e vinte e sete centímetros) de comprimento, com rumo de 45º43' SW (quarenta e cinco graus e quarenta e três minutos) até o ponto, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 7.752,70 m². (sete mil setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e sete centímetros quadrados).”

Art. 2º. A concessão de direito real de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, e tem por objetivo a manutenção e implantação de centro esportivo a ser utilizado para escolinha de futebol e treinos de crianças, adolescentes e jovens, sendo: para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses; e, adolescentes e jovens de 15 a 20 anos e 11 meses.

§ 1º. A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser utilizada para treinos de outras categorias de futebol do cessionário não elencados no caput.

§ 2º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente.

§ 3º. É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tão pouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 4º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, com cassação da concessão pelo concedente, independente de notificação, sem direito de indenização à concessionária, seja a que título for.

§ 5º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º. Caberá à concessionária, em contrapartida pela concessão do imóvel, disponibilizar no mínimo 70% (setenta por cento) das vagas da escola de futebol/treinos sem qualquer custo, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. A concessionária deverá providenciar o término da construção, que for necessária, e implementar as atividades estabelecidas, tal como previstas no artigo 2º, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, a contar do contrato da concessão de direito real de uso, preferencialmente através de escritura pública, sob pena da concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à concessionária, a qualquer título.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1001

Página 12 de 12

Art. 5º. Em havendo descumprimento de uma das obrigações ou encargos ora previstos, ou no caso de abandono ou encerramento das atividades, acarretará também acesso das construções ao bem imóvel e a incorporação ao patrimônio do Município, de toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à concedente, seja a que título for.

Art. 6º. Após o decurso do prazo fixado no caput do artigo 2º, fica obrigada a concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada de indenizar a concessionária pela construção de obras ou plantações havidas em seu imóvel.

Art. 7º. Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação de concessão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da elaboração de contrato, bem como seu registro, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

§ 1º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 180 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei.

§ 2º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000346/23

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO "SANTO BETETTI"

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 31 de outubro de 2023, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora as empresas: ANGELA MARIA LEPERO 12238781803 o item 1, com o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). FABIANA MESQUITA SAMBIASE o item 4, com o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). EZEQUIEL CORTE DA ROCHA FILHO o item 8, com o valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). LUIZ CARLOS DE SOUZA o item 6, com o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). PATRICIA AUXILIADORA ROSA ARAUJO 13532443856 o item 10, com o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). BRUNA EDUARDA TIZO o item 7, com o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). ARIADNE PATRICIA PINHEIRO o item 9, com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Brodowski, 21 de novembro de 2023. José Luiz Perez- Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PUBLICADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Onde se lê:

Concorrência Pública nº. 003/2023

Processo nº. 0608/2023

Leia-se:

Concorrência Pública nº. 003/2022

Processo nº. 0608/2022

Brodowski/SP, 21 de Novembro de 2023. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Outros atos

A Prefeitura de Brodowski, torna pública a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Brodowski, que ocorrerá no dia 5 de dezembro de 2023, às 19:00 horas, na Secretaria de Cultura na Avenida Dr. Rebouças, 350, no centro da cidade de Brodowski.

Brodowski, 21 de novembro de 2023. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.